

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.918/2023**

**TIPO:** Menor Preço

**DATA DA LICITAÇÃO:** 17 de fevereiro de 2023

**INÍCIO DA SESSÃO:** 09h:00min.

**LOCAL:** A Sessão Pública de lances será realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br>

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** ATÉ 17 de fevereiro de 2023 ÀS 08H00MIN.

**NÚMERO NO BB – LICITAÇÕES-E:** [nº 985487]

**1 - PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e Decreto Municipal n. 257/2022, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito no item 1.1.

**2 - OBJETO**

2.1. Constitui o **objeto** da presente licitação Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**3 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.1.1. A cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço contendo as informações necessárias como: local, data e tipo de água a ser transportada.

3.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, que consistirá na junção de todas as ordens de serviço expedidas durante o período de 30 dias para posterior emissão de Nota Fiscal.

3.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

3.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022,

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R\$ 144.199,70**, encontra-se respaldada na Lei Nº 889/2022, conforme demonstração a seguir:

ÓRGÃO / U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
11-SEOSP 1101-SEOSP	15	452	0009	2069	Gestão das Ações de Serviços Públicos.	33903900	15000000 15010000 17530000 17040000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creche	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Pré-Escola	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	33903900	15000000 15010000 17530000



Informamos a dotação orçamentária, para a despesa solicitada no presente processo no valor de R\$ 50.521,20, respaldada na Lei nº889/2022, de acordo com a demonstração a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Especializada – Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.02	500
		301	005	2056	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família.		

#### 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO (A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e **estiver devidamente cadastrada** junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.1.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1. pessoas físicas;

5.2.2. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

5.2.3. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura de Mata de São João e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município

5.2.6. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.7. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

5.2.8. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

5.3. As microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

5.3.1 A comprovação de que trata o subitem 5.3, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

- a) Certidão simplificada da junta comercial.

#### 6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

**6.1.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

**6.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.3.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.7.** Se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**6.7.1.** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

**6.8.** Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas, e 0800-729-0001 para as demais localidades.

## 7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A licitante deverá encaminhar **Proposta Comercial com indicação dos preços unitários e todas as Declarações devidamente assinadas concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário marcado para final de acolhimento das propostas pública, NOMEADOS E EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL** quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação

**7.1.1.** As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula “ARRED”, tanto no preço unitário quanto no preço total

**7.1.2.** Os documentos que compõem a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da Empresa Licitante melhor classificada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.1.3.** A **proposta de preços** deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, na página inicial do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

**7.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**7.1.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.1.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**7.3.** Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1** O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**8.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**8.3.1.** A aceitação da proposta será feita por ITEM

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.4.1.** não atendam às exigências do edital e seus anexos;

**8.4.2.** apresentem cotação de opção de serviço (proposta alternativa);

**8.4.3.** não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.5.** A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no termo de referência, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

## 10. ETAPA DE LANCES

**10.1.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

**10.2.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

**10.3.** Os lances formulados deverão indicar **preço global por ITEM**

**10.3.1.** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.

**10.3.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**10.3.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes;

**10.3.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**10.3.5.** Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.3.6. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.**

**10.3.7. Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**

**10.4. Modo de disputa:**

**10.4.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, conforme Decreto 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.4.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.4.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá:

1. ser igual a R\$ 100,00 (cem reais)

**10.4.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.4.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **10.5. Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte:**

**10.5.1.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, após a disputa de cada ITEM, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

**10.5.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

**10.5.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.5.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**10.5.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**10.5.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

#### **10.6. Da Negociação da proposta:**

**10.6.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital;

**10.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **11. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **12 - PROPOSTA COMERCIAL (A)**

**12.1.** A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**12.1.1.** Em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

**12.1.2.** A licitante deverá encaminhar **Proposta Comercial com indicação dos preços unitários e todas as Declarações devidamente assinadas concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário marcado para final de acolhimento das propostas pública, NOMEADOS E EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL** quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação

**12.2.** Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

**12.3.** Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

**12.4.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**12.5.** A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato.

**12.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Mata de São João sem quaisquer ônus adicionais.

**12.7.** A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.8.** Validade não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação, facultando, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior

**12.9. A licitante deverá apresentar em conjunto com sua proposta de preços as seguintes declarações**

**12.9.1. DECLARAÇÃO** em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços**, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Instrumento Contratual a ser firmado.

**12.9.2. DECLARAÇÃO**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, **que serviços atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;**

**12.9.3. DECLARAÇÃO**, indicando **do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual**, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

**12.9.4. DECLARAÇÃO** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

**12.9.5. DECLARAÇÃO** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que **dentre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João.**

**12.9.6. DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que **cumprimento os requisitos de Habilitação** constantes do Edital, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

**12.9.7. DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que **inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.**

**12.9.8. DECLARAÇÃO** de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

**12.9.9. DECLARAÇÃO** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.**

**13 - DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO (B)**

**13.1.** Sendo aceitável a proposta de **menor preço ou igual ao estipulado no Anexo I**, será aberto o Envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**13.2.** Na Documentação, deverão constar os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados e numerados, com todas as páginas rubricadas e encabeçadas, preferencialmente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

**14.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.2.1.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**14.2.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**14.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**14.2.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

**14.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:**

**14.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

**14.2.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**14.2.2.5.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**14.2.2.6.** Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

**14.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.2.3.1.** Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Administração – CRA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

**15.2.4. Quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, **vedada** a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**a1) Quando da apresentação de balanço patrimonial físico na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:**

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial.

**a2) Quando da apresentação de balanço patrimonial digital na forma da lei, a comprovação da Qualificação Econômico Financeira deve ser da seguinte forma:**

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

**14.2.4.1** A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial

**14.2.4.2.** Os Itens acima indicados não se aplicam ao MEI - Micro Empreendedor Individual, logo dispensados de tais requisitos, conforme o disposto na Lei nº 10.406/2002, arts. 970 e 1.179, §2º, que assegura tratamento favorecido ao mesmo

**14.2.4.3.** Certidão de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:**

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.3.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos subitens **14.2.1.2 a 14.2.2.1.**

**14.3.1.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC, , devidamente atualizado, **substituirá** o Atestado solicitado no subitem **14.2.3.1**, caso o objeto da presente licitação esteja contemplado nos Códigos das Famílias de Materiais para os quais a empresa está apta a fornecer.

**15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**15.1.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**15.1.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**15.2.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria.

**15.2.1.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**15.2.2.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**15.2.3.** Será **desclassificada** a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**15.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**15.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.**

**15.5.** No caso de desclassificação/inabilitação de todas as empresas participantes, o Pregoeira poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação escoimando as causas de sua inabilitação, conforme o disposto no § 3º, do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.6.** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**15.7.** As certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, a contar da data de suas emissões.

**15.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da declaração de vencedor pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, em formato PDF pesquisável, e deverá:

**15.9.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.9.1.2** apresentar a proposta devidamente ajustada ao último lance ofertado;

**15.9.1.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Instrumento Contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.9.1.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**15.9.1.5** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**15.9.1.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.10.** A licitante considerada VENCEDORA deverá apresentar planilha de todos os custos despesas e receitas envolvendo o referido serviço, no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da declaração de vencedor pelo Pregoeiro no sistema eletrônico conforme modelo:

ITEM	PERC. (%)	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA		R\$ -
TRIBUTOS		R\$ -
INSUMOS		R\$ -
LUCRO/BDI		R\$ -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ -
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





## 16 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**16.1.** O prazo de execução dos serviços será indicado em cada Ordem de Serviço emitida, o qual será realizado dentro do mês de emissão da ordem.

**16.1.1.** A empresa Vencedora prestará os serviços dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João/BA

### 16.3. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n°. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual

## 17- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

**17.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**17.1.1.** Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, a licitante Vencedora deverá atender a **variação de percentual** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos**.

**17.1.2.** Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

**17.1.3.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**17.1.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**17.1.5.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**17.1.6.** Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Instrumento Contratual oriundo desta Licitação, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;

**17.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.8.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;

**17.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**17.1.10.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente à prestação dos serviços;

**17.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).

### 17.1.12. Obrigações específicas da CONTRATADA para execução dos serviços:

- 1) A empresa Contratada ficará responsável pela contratação do motorista, ficando também por sua conta as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos motoristas;
- 2) A empresa Contratada deverá apresentar motorista devidamente habilitado com categoria compatível para o tipo de veículo.
- 3) O equipamento locado será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;
- 5) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para execução de serviços complementares, como por exemplo, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 6) Para alguns serviços de hidrojateamento a Contratada deverá dispor de bicos especiais tipo torpedo;

- 7) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação ou quaisquer serviços para seu pleno funcionamento, deverão ser programados e executados fora dos horários de trabalho;
- 8) O abastecimento de água para o reservatório do caminhão e a descarga dos detritos succionados ficarão a cargo da CONTRATADA, poderão ser efetuados dentro do horário de trabalho, com retorno para o local de trabalho que foi programado pela CONTRATANTE.
- 9) Somente em situações especiais e avaliadas pela CONTRATANTE, será admitida a paralisação dos serviços;
- 10) Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento.
- 11) Caso este prazo não possa ser cumprido a CONTRATADA deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a CONTRATADA deverá justificar por escrito a CONTRATANTE para análise e julgamento;
- 12) A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Instrumento Contratual, ficando incluso nas penalidades previstas no Instrumento Contratual e na Lei 8.666/93;
- 13) A Contratada ficará responsável pelo abastecimento de combustível do equipamento locado;
- 14) A Contratada ficará responsável pelo descarte do material e o local onde se dará o referido descarte;
- 15) A Contratada ficará responsável pelos custos de mobilização inicial e de mobilização final do equipamento locado;
- 16) Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM; Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;
- 17) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;
- 18) O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 19) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do Instrumento Contratual ;
- 20) A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sábado das 08:00 às 16:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;
- 21) Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;
- 22) A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos. Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim;
- 23) Todos os serviços em execução em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados, sem ônus para o Município, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviços extras;
- 24) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI), adequados aos serviços em execução;
- 25) Caso haja necessidade de envio de mais de 01 (um) equipamento por dia, a CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE;
- 26) As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta da Contratada;
- 27) A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a Contratada apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições;
- 28) A CONTRATADA se comprometerá a manter os caminhões e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento;
- 29) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o caminhão será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas;

- 30) Todos os insumos necessários a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, que inclui utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- 31) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Instrumento Contratual a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 32) A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço.
- 33) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 34) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente.
- 35) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 36) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução.
- 37) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 38) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 39) Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais.
- 40) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 41) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 42) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do Instrumento Contratual, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 43) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 44) A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 45) Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 46) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 47) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- 48) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Instrumento Contratual ;
- 49) Manter-se, durante toda a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 50) Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- 51) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- 52) Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual ;

- 53) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 54) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 55) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 56) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;
- 57) A Contratada terá o prazo de até 24 horas, a contar da solicitação de recebimento, expedida pela administração através do sistema eletrônico adotado para envio das Ordens de Serviço, para assinar o documento, estando sujeito às sanções administrativas no caso de recusa ou esgotamento do prazo estimado, sem o devido aceite.

## 18 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

**18.1.** O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Instrumento Contratual, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no anexo III

**18.2.** O Instrumento Contratual, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

**18.3.** Os quantitativos do Instrumento Contratual a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**18.4.** O licitante Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.4.1.** Para que ocorra a assinatura do Instrumento Contratual em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) **prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;**
- b) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e**
- c) **prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).**
- d) **A CONTRATADA deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da mesma;**
- e) **Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir;**
- e) **Apresentar Alvará Sanitário expedido por Órgão competente;** f) **Apresentar Licença Ambiental expedida por Órgão Ambiental competente;**
- g) **Apresentar Licença de Operação válida do local de destinação final de resíduos expedida por Órgão Ambiental competente;**
- h) **Apresentar Licença de Operação válida para coleta e transporte de resíduos expedidos por Órgão Ambiental competente;**
- i) **Apresentar declaração de que os veículos possuem qualificação através do selo INMETRO.**

**18.4.2.** A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da assinatura do Instrumento Contratual, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para a assinatura do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem 22.4 deste Edital, e das demais cominações legais.

**18.5.** A Prefeitura de Mata de São João providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Instrumento Contratual celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**18.6.** A fiscalização e Gerenciamento do Instrumento Contratual será feita na seguinte forma:

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade do Subcoordenador de Ordem Pública Sede; **SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO:** O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será do Coordenador de Serviços Públicos Litoral 2; **DO GERENCIAMENTO:** O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Assessora de Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; **SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO:** O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será Gerente de Serviços Públicos Sede.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade Assessor de Políticas Públicas IV da Secretaria de Educação; **SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO:** O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será Coordenador de Atividades Escolares; **DO GERENCIAMENTO:** O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Subcoordenadora de avaliação e controle da

demanda escolar; **SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO:** O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será da Subcoordenadora de assessoramento técnico pedagógico;

**SECRETARIA DE SAÚDE DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade será do Subcoordenador de Manutenção **SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO:** O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será Subcoordenadora de Controle de Internações Hospitalares e Contas Médicas; **DO GERENCIAMENTO:** O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Subcoordenadora de Suprimentos; **SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO:** O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será a Recepcionista.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

**19.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a Pregoeira designará uma nova data para a realização do Certame.

**19.4.** As impugnações/esclarecimentos deverão ser protocoladas no endereço eletrônico **esclarececompel@gmail.com**

## 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**20.1.** Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo até 04 (quatro) horas corridas (considerando o horário de expediente da Administração – 08h às 16h) seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias para **apresentação das razões do recurso**. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**20.2.** A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**20.3.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**20.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

**20.5.** A decisão da Pregoeira sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**20.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.7.** Os recursos deverão ser protocolados no **SISTEMA LICITAÇÕES-E**

**20.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na COMPEL, Comissão de Licitação da Prefeitura.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**21.1** A adjudicação do objeto do presente Certame ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for(em) declarado(s) Vencedor(es), será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recursos ou após o julgamento dos mesmos, caso existam.

**21.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

## 22. DAS PENALIDADES

**22.1.** O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº 12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

**22.2.** A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

**22.3.** As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

**Art. 51. Os procedimentos instituídos por este Decreto aplicam-se às atas de registros de preços e contratação dela decorrentes, adaptando-se a nomenclatura de rescisão por exclusão de ata.**

**22.4 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.**

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**23.1** Para cumprimento do estipulado nesta licitação, o Município utilizará Instrumento Contratual, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**23.2** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

**23.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.2.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**23.2.3. ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .**

**23.3.** O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pela Pregoeira, serão afixados no quadro de avisos da proponente e/ou divulgado pela internet;

**24.4.** É vedada a exigência de:

**24.4.1.** Garantia de proposta (caução);

**24.4.2.** Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participar no Certame;

**24.4.3.** Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, que serão de dois e meio por cento do valor arrematado.

**24.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura Municipal de Mata de São João, sem quaisquer ônus adicionais.

**24.7** Os casos omissos ou pendentes no presente Certame serão solucionados pela Pregoeira;

**25 – PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO – Designadas pela Portaria nº 108/2022 de 20 de junho de 2022.**

**25.1. Pregoeira Oficial:** Marcell Patrícia Pereira Rocha;

**25.1.1. Suplente do Pregoeiro:** Thaís Rodrigues Soares

**25.2.. Equipe de Apoio:** Eliane Gonçalves Lobo Santos e Maisa dos Santos Neto;

**25.2.1. Suplentes da Equipe de Apoio:** Célia Bahia dos Santos e Marilza Bastos Cardoso

**26 – FORO**

**26.1.** As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Mata de São João/BA., com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Mata de São João, 01 de fevereiro de 2023.

**MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3F22-75B5-2B15-58D0> e informe o código 3F22-75B5-2B15-58D0

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
 A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustivel, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	JATO COMBINADO - Equipamento completo para hidrojateamento combinado simultâneo, de alta pressão e sucção a alto vácuo, com a finalidade de atuar na limpeza desobstrução de rede de águas pluviais e de esgoto. Com kit de camisa e embolso para pressão de 176 kgf/cm <sup>2</sup> e vazão de 352 Lpm.	Diária	30	R\$ 3.681,95	R\$ 110.458,50
2	Caminhão de sucção á vácuo, para esgotamento de fossa, utilizando aproximadamente até 50 metros de mangote, capacidade de 8m <sup>3</sup> .	Diária	32	R\$ 2.633,20	R\$ 84.262,40
<b>VALOR TOTAL:(CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS</b>					<b>R\$ 194.720,90</b>

Local e data.  
 PROPONENTE:  
 DADOS DA PROPONENTE:  
 Nome:  
 Razão Social:  
 Endereço Completo  
 Telefone/ fax/e-mail:

Assinado por 1 pessoa: MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3F22-75B5-2B15-58D0> e informe o código 3F22-75B5-2B15-58D0



**ANEXO II****MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA****(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
 A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, para o fornecimento do bem relacionado no Anexo I, ITEM pelo preço total de R\$.....(.....).

- 1- Os valores unitários e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 2- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 3- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.

Local e data.  
 PROPONENTE:  
 DADOS DA PROPONENTE:  
 Nome:  
 Razão Social:  
 Endereço Completo  
 Telefone/ fax/e-mail:

**ANEXO III****MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2023 (SEOSP)****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a Sra, Samella Arine Nascimento Martins, CPF Nº. 057.472.885-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo nº 1.918/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 223/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será indicado em cada Ordem de Serviço emitida, o qual será realizado dentro do mês de emissão da ordem.

**2.3.** A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João/BA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**A - Da CONTRATADA:**

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- III. Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes \_\_\_\_\_**
- IX. **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**

**X. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) A empresa Contratada ficará responsável pela contratação do motorista, ficando também por sua conta as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos motoristas;
- 2) A empresa Contratada deverá apresentar motorista devidamente habilitado com categoria compatível para o tipo de veículo.
- 3) O equipamento locado será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;
- 5) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para execução de serviços complementares, como por exemplo, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 6) Para alguns serviços de hidrojateamento a Contratada deverá dispor de bicos especiais tipo torpedo;
- 7) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação ou quaisquer serviços para seu pleno funcionamento, deverão ser programados e executados fora dos horários de trabalho;
- 8) O abastecimento de água para o reservatório do caminhão e a descarga dos detritos succionados ficarão a cargo da CONTRATADA, poderão ser efetuados dentro do horário de trabalho, com retorno para o local de trabalho que foi programado pela CONTRATANTE.
- 9) Somente em situações especiais e avaliadas pela CONTRATANTE, será admitida a paralisação dos serviços;
- 10) Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento.
- 11) Caso este prazo não possa ser cumprido a CONTRATADA deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a CONTRATADA deverá justificar por escrito a CONTRATANTE para análise e julgamento;
- 12) A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Instrumento Contratual, ficando incluso nas penalidades previstas no Instrumento Contratual e na Lei 8.666/93;
- 13) A Contratada ficará responsável pelo abastecimento de combustível do equipamento locado;
- 14) A Contratada ficará responsável pelo descarte do material e o local onde se dará o referido descarte;
- 15) A Contratada ficará responsável pelos custos de mobilização inicial e de mobilização final do equipamento locado;
- 16) Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM; Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;
- 17) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;
- 18) O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 19) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do Instrumento Contratual ;
- 20) A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sábado das 08:00 às 16:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;
- 21) Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;
- 22) A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos. Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim;

- 23) Todos os serviços em execução em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados, sem ônus para o Município, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviços extras;
- 24) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI), adequados aos serviços em execução;
- 25) Caso haja necessidade de envio de mais de 01 (um) equipamento por dia, a CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE;
- 26) As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta da Contratada;
- 27) A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a Contratada apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições;
- 28) A CONTRATADA se comprometerá a manter os caminhões e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento;
- 29) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o caminhão será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas;
- 30) Todos os insumos necessários a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, que inclui utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- 31) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Instrumento Contratual a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 32) A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço.
- 33) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 34) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente.
- 35) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 36) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução.
- 37) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 38) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 39) Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais.
- 40) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 41) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 42) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do Instrumento Contratual, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 43) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 44) A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 45) Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.

- 46) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 47) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- 48) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Instrumento Contratual;
- 49) Manter-se, durante toda a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 50) Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumir integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- 51) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- 52) Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual;
- 53) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 54) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 55) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 56) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;
- 57) A Contratada terá o prazo de até 24 horas, a contar da solicitação de recebimento, expedida pela administração através do sistema eletrônico adotado para envio das Ordens de Serviço, para assinar o documento, estando sujeito às sanções administrativas no caso de recusa ou esgotamento do prazo estimado, sem o devido aceite.
- XI. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
  - d) A CONTRATADA deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da mesma;
  - e) Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir;
  - e) Apresentar Alvará Sanitário expedido por Órgão competente; f) Apresentar Licença Ambiental expedida por Órgão Ambiental competente;
  - g) Apresentar Licença de Operação válida do local de destinação final de resíduos expedida por Órgão Ambiental competente;
  - h) Apresentar Licença de Operação válida para coleta e transporte de resíduos expedidos por Órgão Ambiental competente;
  - i) Apresentar declaração de que os veículos possuem qualificação através do selo INMETRO.

#### B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.1.1. A cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço contendo as informações necessárias como: local, data e tipo de água a ser transportada.

5.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, que consistirá na junção de todas as ordens de serviço expedidas durante o período de 30 dias para posterior emissão de Nota Fiscal.

5.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

5.3. O **valor total** deste Instrumento Contratual é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022,

ÓRGÃO / U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
11-SEOSP 1101-SEOSP	15	452	0009	2069	Gestão das Ações de Serviços Públicos.	33903900	15000000 15010000 17530000 17040000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº12.462/2011 (RDC);



V - Declaração de idoneidade;

**8.2.** A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

**8.3.** As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

**8.4** Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade do Subcoordenador de Ordem Pública Sede; SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO: O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será do Coordenador de Serviços Públicos Litoral 2; DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Assessora de Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO: O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será Gerente de Serviços Públicos Sede.

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, mês e ano.

## ANEXO III

## MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2023 (SEDUC)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário de Educação **Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho**, CPF nº 007.603.575-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo nº 1.918/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 223/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será indicado em cada Ordem de Serviço emitida, o qual será realizado dentro do mês de emissão da ordem.

**2.3.** A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João/BA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**A - Da CONTRATADA:**

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- III. Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** \_\_\_\_\_
- IX. **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- X. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



- 1) A empresa Contratada ficará responsável pela contratação do motorista, ficando também por sua conta as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos motoristas;
- 2) A empresa Contratada deverá apresentar motorista devidamente habilitado com categoria compatível para o tipo de veículo.
- 3) O equipamento locado será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;
- 5) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para execução de serviços complementares, como por exemplo, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 6) Para alguns serviços de hidrojateamento a Contratada deverá dispor de bicos especiais tipo torpedo;
- 7) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação ou quaisquer serviços para seu pleno funcionamento, deverão ser programados e executados fora dos horários de trabalho;
- 8) O abastecimento de água para o reservatório do caminhão e a descarga dos detritos succionados ficarão a cargo da CONTRATADA, poderão ser efetuados dentro do horário de trabalho, com retorno para o local de trabalho que foi programado pela CONTRATANTE.
- 9) Somente em situações especiais e avaliadas pela CONTRATANTE, será admitida a paralisação dos serviços;
- 10) Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento.
- 11) Caso este prazo não possa ser cumprido a CONTRATADA deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a CONTRATADA deverá justificar por escrito a CONTRATANTE para análise e julgamento;
- 12) A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Instrumento Contratual, ficando incluso nas penalidades previstas no Instrumento Contratual e na Lei 8.666/93;
- 13) A Contratada ficará responsável pelo abastecimento de combustível do equipamento locado;
- 14) A Contratada ficará responsável pelo descarte do material e o local onde se dará o referido descarte;
- 15) A Contratada ficará responsável pelos custos de mobilização inicial e de mobilização final do equipamento locado;
- 16) Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM; Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;
- 17) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;
- 18) O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 19) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do Instrumento Contratual ;
- 20) A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sábado das 08:00 às 16:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;
- 21) Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;
- 22) A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos. Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim;
- 23) Todos os serviços em execução em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados, sem ônus para o Município, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviços extras;
- 24) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI), adequados aos serviços em execução;
- 25) Caso haja necessidade de envio de mais de 01 (um) equipamento por dia, a CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE;

- 26) As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta da Contratada;
- 27) A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a Contratada apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições;
- 28) A CONTRATADA se comprometerá a manter os caminhões e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento;
- 29) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o caminhão será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas;
- 30) Todos os insumos necessários a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, que inclui utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- 31) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Instrumento Contratual a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 32) A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço.
- 33) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 34) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente.
- 35) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 36) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução.
- 37) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 38) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 39) Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais.
- 40) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 41) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 42) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do Instrumento Contratual, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 43) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 44) A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 45) Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 46) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 47) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- 48) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Instrumento Contratual ;

- 49) Manter-se, durante toda a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 50) Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- 51) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- 52) Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual;
- 53) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 54) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 55) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 56) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;
- 57) A Contratada terá o prazo de até 24 horas, a contar da solicitação de recebimento, expedida pela administração através do sistema eletrônico adotado para envio das Ordens de Serviço, para assinar o documento, estando sujeito às sanções administrativas no caso de recusa ou esgotamento do prazo estimado, sem o devido aceite.
- XI. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
  - d) A CONTRATADA deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da mesma;
  - e) Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir;
  - e) Apresentar Alvará Sanitário expedido por Órgão competente; f) Apresentar Licença Ambiental expedida por Órgão Ambiental competente;
  - g) Apresentar Licença de Operação válida do local de destinação final de resíduos expedida por Órgão Ambiental competente;
  - h) Apresentar Licença de Operação válida para coleta e transporte de resíduos expedidos por Órgão Ambiental competente;
  - i) Apresentar declaração de que os veículos possuem qualificação através do selo INMETRO.

#### B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

**4.1.** O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.1.1. A cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço contendo as informações necessárias como: local, data e tipo de água a ser transportada.

5.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, que consistirá na junção de todas as ordens de serviço expedidas durante o período de 30 dias para posterior emissão de Nota Fiscal.

5.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

5.3. O **valor total** deste Instrumento Contratual é de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022,

07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creche	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Pré-Escola	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	33903900	15000000 15010000 17530000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

8.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

**8.3.** As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

**8.4** Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade Assessor de Políticas Públicas IV da Secretaria de Educação; SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO: O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será Coordenador de Atividades Escolares; DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Subcoordenadora de avaliação e controle da demanda escolar; SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO: O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será da Subcoordenadora de assessoramento técnico pedagógico;

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, mês e ano.

## ANEXO III

## MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_/2023 (SESAU)

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº. 000.339.835-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo nº 1.918/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 223/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços será indicado em cada Ordem de Serviço emitida, o qual será realizado dentro do mês de emissão da ordem.

**2.3.** A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João/BA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - Da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- III. Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** \_\_\_\_\_
- IX. **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- X. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) A empresa Contratada ficará responsável pela contratação do motorista, ficando também por sua conta as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos motoristas;
- 2) A empresa Contratada deverá apresentar motorista devidamente habilitado com categoria compatível para o tipo de veículo.
- 3) O equipamento locado será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;
- 5) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para execução de serviços complementares, como por exemplo, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 6) Para alguns serviços de hidrojateamento a Contratada deverá dispor de bicos especiais tipo torpedo;
- 7) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação ou quaisquer serviços para seu pleno funcionamento, deverão ser programados e executados fora dos horários de trabalho;
- 8) O abastecimento de água para o reservatório do caminhão e a descarga dos detritos succionados ficarão a cargo da CONTRATADA, poderão ser efetuados dentro do horário de trabalho, com retorno para o local de trabalho que foi programado pela CONTRATANTE.
- 9) Somente em situações especiais e avaliadas pela CONTRATANTE, será admitida a paralisação dos serviços;
- 10) Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento.
- 11) Caso este prazo não possa ser cumprido a CONTRATADA deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a CONTRATADA deverá justificar por escrito a CONTRATANTE para análise e julgamento;
- 12) A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Instrumento Contratual, ficando incluso nas penalidades previstas no Instrumento Contratual e na Lei 8.666/93;
- 13) A Contratada ficará responsável pelo abastecimento de combustível do equipamento locado;
- 14) A Contratada ficará responsável pelo descarte do material e o local onde se dará o referido descarte;
- 15) A Contratada ficará responsável pelos custos de mobilização inicial e de mobilização final do equipamento locado;
- 16) Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM; Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;
- 17) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;
- 18) O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 19) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do Instrumento Contratual ;
- 20) A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sábado das 08:00 às 16:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;
- 21) Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;
- 22) A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos. Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim;
- 23) Todos os serviços em execução em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados, sem ônus para o Município, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviços extras;
- 24) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI), adequados aos serviços em execução;
- 25) Caso haja necessidade de envio de mais de 01 (um) equipamento por dia, a CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE;

- 26) As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta da Contratada;
- 27) A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a Contratada apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições;
- 28) A CONTRATADA se comprometerá a manter os caminhões e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento;
- 29) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o caminhão será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas;
- 30) Todos os insumos necessários a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, que inclui utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- 31) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Instrumento Contratual a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 32) A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço.
- 33) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 34) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente.
- 35) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 36) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução.
- 37) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 38) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 39) Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais.
- 40) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 41) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 42) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do Instrumento Contratual, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 43) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 44) A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 45) Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 46) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 47) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- 48) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Instrumento Contratual;



- 49) Manter-se, durante toda a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 50) Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- 51) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- 52) Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual;
- 53) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 54) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 55) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 56) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;
- 57) A Contratada terá o prazo de até 24 horas, a contar da solicitação de recebimento, expedida pela administração através do sistema eletrônico adotado para envio das Ordens de Serviço, para assinar o documento, estando sujeito às sanções administrativas no caso de recusa ou esgotamento do prazo estimado, sem o devido aceite.
- XI. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
  - d) A CONTRATADA deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da mesma;
  - e) Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir;
  - e) Apresentar Alvará Sanitário expedido por Órgão competente; f) Apresentar Licença Ambiental expedida por Órgão Ambiental competente;
  - g) Apresentar Licença de Operação válida do local de destinação final de resíduos expedida por Órgão Ambiental competente;
  - h) Apresentar Licença de Operação válida para coleta e transporte de resíduos expedidos por Órgão Ambiental competente;
  - i) Apresentar declaração de que os veículos possuem qualificação através do selo INMETRO.

#### B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.1.1. A cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço contendo as informações necessárias como: local, data e tipo de água a ser transportada.

5.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, que consistirá na junção de todas as ordens de serviço expedidas durante o período de 30 dias para posterior emissão de Nota Fiscal.

5.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.2. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

5.3. O **valor total** deste Instrumento Contratual é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022,

Informamos a dotação orçamentária, para a despesa solicitada no presente processo no valor de R\$ 50.521,20, respaldada na Lei nº889/2022, de acordo com a demonstração a seguir:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Especializada – Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.02	500
		301	005	2056	Funcionamento dos Serviços da Rede de Atenção Primária à Saúde e Estratégia de Saúde da Família.		

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;



- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;  
 IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº12.462/2011 (RDC);  
 V - Declaração de inidoneidade;

**8.2.** A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;  
 b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;  
 b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;  
 c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

**8.3.** As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

**8.4** Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

SECRETARIA DE SAÚDE DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade será do Subcoordenador de Manutenção SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO: O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será Subcoordenadora de Controle de Internações Hospitalares e Contas Médicas; DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Subcoordenadora de Suprimentos; SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO: O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será a Recepcionista.

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, mês e ano.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F22-75B5-2B15-58D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 02/02/2023 10:35:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3F22-75B5-2B15-58D0>